

MINAS GERAIS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
CADERNO I, SÁBADO, 22 DE DEZEMBRO DE 2018
PÁG. 16 – COL. 02

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/UNIMONTES Nº 001 DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros, e fixa suas metas, bem como define os parâmetros, limites, valores e pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF E O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação da universidade Estadual de Montes Claros - PEUNIMONTES e suas metas, bem como define os parâmetros, os limites e o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º - O PEUNIMONTES visa ampliar o acesso a população, principalmente da região Norte de Minas, aos cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, bem como reduzir a evasão e a taxa de permanência na universidade, melhorando as condições de aprendizagem e de permanência do estudante na instituição. A proposta específica do programa é ampliar o número de concluintes e a oferta de mais e melhores profissionais e pesquisadores egressos dos cursos da universidade em menor tempo, bem como atuar na melhoria das condições pedagógicas, de infraestrutura, de processos e sistemas de gestão e administrativos, além da qualificação e motivação dos servidores e docentes da UNIMONTES.

§1º - A implementação e a execução do PEUNIMONTES cabem à UNIMONTES.

§2º - O PEUNIMONTES terá como marco inicial a data da publicação desta Resolução, e finalizará sua vigência, para sua posterior aferição, ao final de 2019.

Art. 3º - São objetivos específicos do PEUNIMONTES:

I - Aumento da oferta de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação da universidade;

II - Aumento no índice de conclusão dos alunos da universidade;

III - Melhoria do processo de gestão de pessoas.

Art. 4º - As metas de eficiência que fazem parte do Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da graduação e pós-graduação no âmbito da UNIMONTES são as constantes no Anexo I desta Resolução e visam atingir os objetivos do PEUNIMONTES.

§ 1º - As unidades administrativas da UNIMONTES atuarão visando a consecução e superação das metas de eficiência acordadas neste instrumento.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades administrativas observarão as diretrizes do Plano Plurianual de Gestão Governamental – PPAG e do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado –PMDI, a legislação orçamentária e de pessoal, bem como os princípios aplicáveis à administração pública.

§ 3º - Caberá ao Reitor da UNIMONTES a apresentação à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE/SEPLAG de um relatório demonstrativo parcial após 30 dias do início do PEUNIMONTES, contendo a execução da(s) meta(s) que possibilita(m) a concessão do auxílio, conforme § 5º do art. 7º desta Resolução.

Art. 5º - A UNIMONTES, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas atividades necessárias para a consecução das metas previstas no artigo 4º, observadas as competências e atribuições legais das carreiras dos servidores.

§ 1º - O disposto no caput não prejudicará o atendimento de qualidade aos órgãos e entidades, aos servidores públicos e aos cidadãos em geral, com observância das normas de bom-relacionamento.

§ 2º - O PEUNIMONTES pressupõe a competência técnica e profissional de excelência dos servidores da UNIMONTES e o empenho destes na realização de esforços extraordinários no desempenho de suas atividades, no âmbito de suas competências e atribuições legais, visando à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 6º - Os servidores em efetivo exercício nas unidades da UNIMONTES, que tenham jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias, detentores de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, os contratados na forma da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, farão jus à percepção da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, observados os seguintes critérios de cálculo:

I - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, I, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,03358 (três mil, trezentos e cinquenta e oito centésimos de milionésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível II, 40 (quarenta) horas, da referida carreira, por dia efetivamente trabalhado;

II - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, II, III, IV, V, VI, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,02181 (dois mil, cento e oitenta e um centésimos de milionésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível I, do cargo de que trata o item II, 30(trinta) horas, do artigo 1º da Lei nº 15.463/2005, por dia efetivamente trabalhado;

III – Os servidores em exercício na universidade, não referidos nos incisos I e II deste artigo, detentores de cargo efetivo, bem como ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado ou amplo, receberão a ajuda de custo nos mesmos valores estabelecidos no inciso II do artigo 6º desta Resolução;

IV - Os valores estipulados nos incisos I e II, só poderão ser alterados perante autorização prévia da Câmara de Orçamento e Finança – COF.

Art. 7º - A ajuda de custo de que trata o artigo 6º estará submetida às seguintes regras gerais:

I - Será paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados;

II - Possuirá caráter indenizatório;

III - Não se incorporará à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

IV - Não constituirá base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

V - Não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade.

§ 1º Na ocorrência de o servidor ser detentor de mais de um cargo, ainda que legalmente acumulável, a ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga apenas por um dos cargos, sendo prevalente o de maior referência;

§ 2º não descaracterizam o dia como efetivamente trabalhado as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos III, VI e VII do artigo 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

§ 3º Não será devida a ajuda de custo específica com valores diferenciados nos dias de afastamento em decorrência de:

I - Gozo de férias regulamentares ou de férias-prêmio;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Licença para tratamento de saúde, licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço ou licença à gestante;

V - Licença para tratar de interesses particulares;

VI - Licença maternidade;

VII - Licença à adotante;

VIII - Licença paternidade;

IX - Exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo;

X - Afastamento para aposentadoria.

§ 4º - Os servidores mencionados no artigo 6º receberão em janeiro o valor equivalente a 70% do estabelecido no art. 6º.

§ 5º - Os servidores mencionados no artigo 6º passarão a fazer jus ao auxílio integral de que trata o artigo 6º, desde que a meta 5 seja concluída dentro dos limites estabelecidos na primeira apuração parcial, que se dará em 30 dias após a publicação desta Resolução.

§ 6º - Na folha de pagamento de fevereiro de 2019, conforme regulamentado no § 5º, além do pagamento integral relativo a este período, previsto no artigo 6º desta Resolução, será pago o valor remanescentes do mês de janeiro, equivalente a 30% do valor estabelecido no art. 6º referente ao saldo dos valores estabelecidos no §4º deste artigo.

§ 7º - Caso a meta 5 não seja cumprida no prazo estipulado, os servidores continuarão recebendo o valor equivalente a 70% do estabelecido no art. 6º até a primeira apuração semestral.

§ 8º - A partir de julho os servidores mencionados no artigo 6º passarão a fazer jus ao valor estipulado no art. 6º multiplicado pelo valor apurado semestre correspondente.

Art. 8º - A ajuda de custo de que trata o artigo 6º desta Resolução será paga alternativamente ao auxílio de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no âmbito Universidade Estadual de Montes Claros.

§ 1º - O pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados será efetuado, preferencialmente, com recursos próprios das Instituições.

§ 2º - Os servidores mencionados no artigo 6º farão jus ao auxílio de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017, caso a execução das metas fixadas não alcance um mínimo de 70% dos valores e prazos pactuados.

Art. 9º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajudade custo de que trata o artigo 6º desta Resolução.

§ 1º O servidor protocolizará, a qualquer tempo, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos da UNIMONTES declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá, desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 6º a partir do dia 1º do mês em que foi solicitada a revogação.

Art. 10 - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 6º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a sessenta e cinco por cento dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 11 – Caberá à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas referidas no caput deste artigo, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas aos signatários desta Resolução.

§ 1º - As áreas da UNIMONTES realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das ações e metas a que se referem o artigo 4º para validação e credenciamento no PEUNIMONTES.

§ 2º - No primeiro mês subsequente ao final de cada ano, a contar da data da publicação desta Resolução, as áreas da UNIMONTES terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, bem como a proposta das metas para o próximo exercício, para validação e credenciamento no PEUNIMONTES.

§ 3º - Ao final de cada semestre, as áreas da UNIMONTES terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, para subsidiar a realização da avaliação semestral da execução do PEUNIMONTES.

Art. 12 – A UNIMONTES e suas unidades procederão à revisão do PEUNIMONTES, de que trata esta Resolução, ao final do ano de 2019.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças

LUCIENE RODRIGUES

No exercício das funções inerentes ao cargo de Reitora da UNIMONTES, conforme disposto na Resolução nº 025 – CONSU/2018

ANEXO I

Plano de metas da UNIMONTES

(cod.)	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório	
		1º semestre:	2º semestre:
1	Total de alunos ingressantes na UNIMONTES (todas as modalidades)	2.236 1.455	781
2	Total de alunos matriculados em cursos de graduação	10.315	
3	Total de alunos matriculados em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado)	824	
4	Percentual de alunos concluindo os cursos (relação concluintes / ingressantes)	57,5%	
5	Criação de Comissão responsável pelo diagnóstico e implantação de programa de gestão de pessoas.	Em até 30 dias da publicação da presente resolução	

RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/UNIMONTES Nº 001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros, e fixa suas metas, bem como define os parâmetros, limites, valores e pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22 257, de 27 de julho de 2016.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF E O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação da universidade Estadual de Montes Claros - PEUNIMONTES e suas metas, bem como define os parâmetros, os limites e o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º - O PEUNIMONTES visa ampliar o acesso a população, principalmente da região Norte de Minas, aos cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, bem como reduzir a evasão e a taxa de permanência na universidade, melhorando as condições de aprendizagem e de permanência do estudante na instituição. A proposta específica do programa é ampliar o número de concluintes e a oferta de mais e melhores profissionais e pesquisadores egressos dos cursos da universidade em menor tempo, bem como atuar na melhoria das condições pedagógicas, de infraestrutura, de processos e sistemas de gestão e administrativos, além da qualificação e motivação dos servidores e docentes da UNIMONTES.

§1º - A implementação e a execução do PEUNIMONTES cabem à UNIMONTES.

§2º - O PEUNIMONTES terá como marco inicial a data da publicação desta Resolução, e finalizará sua vigência, para sua posterior aferição, ao final de 2019.

Art. 3º - São objetivos específicos do PEUNIMONTES:

I - Aumento da oferta de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação da universidade;

II – Aumento no índice de conclusão dos alunos da universidade;

III – Melhoria do processo de gestão de pessoas.

Art. 4º – As metas de eficiência que fazem parte do Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da graduação e pós-graduação no âmbito da UNIMONTES são as constantes no Anexo I desta Resolução e visam atingir os objetivos do PEUNIMONTES.

§ 1º - As unidades administrativas da UNIMONTES atuarão visando a consecução e superação das metas de eficiência acordadas neste instrumento.

§ 2º – Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades administrativas observarão as diretrizes do Plano Plurianual de Gestão Governamental – PPAG e do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado –PMDI, a legislação orçamentária e de pessoal, bem como os princípios aplicáveis à administração pública.

§ 3º – Caberá ao Reitor da UNIMONTES a apresentação à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE/SEPLAG de um relatório demonstrativo parcial após 30 dias do início do PEUNIMONTES, contendo a execução da(s) meta(s) que possibilita(m) a concessão do auxílio, conforme § 5º do art. 7º desta Resolução.

Art. 5º – A UNIMONTES, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas atividades necessárias para a consecução das metas previstas no artigo 4º, observadas as competências e atribuições legais das carreiras dos servidores.

§ 1º – O disposto no caput não prejudicará o atendimento de qualidade aos órgãos e entidades, aos servidores públicos e aos cidadãos em geral, com observância das normas de bom-relacionamento.

§ 2º – O PEUNIMONTES pressupõe a competência técnica e profissional de excelência dos servidores da UNIMONTES e o empenho destes na realização de esforços extraordinários no desempenho de suas atividades, no âmbito de suas competências e atribuições legais, visando à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 6º – Os servidores em efetivo exercício nas unidades da UNIMONTES, que tenham jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias, detentores de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, os contratados na forma da Lei n.º 18.185, de 04 de junho de 2009 e da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, farão jus à percepção da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto n.º 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e o artigo 189 da Lei n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, observados os seguintes critérios de cálculo:

I - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, I, da Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,03358 (três mil, trezentos e cinquenta e oito centésimos de milionésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível II, 40 (quarenta) horas, da referida carreira, por dia efetivamente trabalhado;

II – Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, II, III, IV, V, VI, da Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,02181 (dois mil, cento e oitenta e um centésimos de milionésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível I, do cargo de que trata o item II, 30 (trinta) horas, do artigo 1º da Lei n.º 15.463/2005, por dia efetivamente trabalhado;

III – Os servidores em exercício na universidade, não referidos nos incisos I e II deste artigo, detentores de cargo efetivo, bem como ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado ou amplo, receberão a ajuda de custo nos mesmos valores estabelecidos no inciso II do artigo 6º desta Resolução;

IV - Os valores estipulados nos incisos I e II, só poderão ser alterados perante autorização prévia da Câmara de Orçamento e Finança – COF.

Art. 7º - A ajuda de custo de que trata o artigo 6º estará submetida às seguintes regras gerais:

I - Será paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados;

II - Possuirá caráter indenizatório;

III - Não se incorporará à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

IV - Não constituirá base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

V - Não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade.

§ 1º Na ocorrência de o servidor ser detentor de mais de um cargo, ainda que legalmente acumulável, a ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga apenas por um dos cargos, sendo prevalente o de maior referência;

§ 2º não descaracterizam o dia como efetivamente trabalhado as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos III, VI e VII do artigo 31 da Resolução SEPLAG n.º 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

§ 3º Não será devida a ajuda de custo específica com valores diferenciados nos dias de afastamento em decorrência de:

I - Gozo de férias regulamentares ou de férias-prêmio;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Licença para tratamento de saúde, licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço ou licença à gestante;

V - Licença para tratar de interesses particulares;

VI - Licença maternidade;

VII - Licença à adotante;

VIII - Licença paternidade;

IX - Exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo;

X - Afastamento para aposentadoria.

§ 4º - Os servidores mencionados no artigo 6º receberão em janeiro o valor equivalente a 70% do estabelecido no art. 6º.

§ 5º - Os servidores mencionados no artigo 6º passarão a fazer jus ao auxílio integral de que trata o artigo 6º, desde que a meta 5 seja concluída dentro dos limites estabelecidos na primeira apuração parcial, que se dará em 30 dias após a publicação desta Resolução.

§ 6º - Na folha de pagamento de fevereiro de 2019, conforme regulamentado no § 5º, além do pagamento integral relativo a este período, previsto no artigo 6º desta Resolução, será pago o valor remanescentes do mês de janeiro, equivalente a 30% do valor estabelecido no art. 6º referente ao saldo dos valores estabelecidos no §4º deste artigo.

§ 7º - Caso a meta 5 não seja cumprida no prazo estipulado, os servidores continuarão recebendo o valor equivalente a 70% do estabelecido no art. 6º até a primeira apuração semestral.

§ 8º - A partir de julho os servidores mencionados no artigo 6º passarão a fazer jus ao valor estipulado no art. 6º multiplicado pelo valor apurado do semestre correspondente.

Art. 8º - A ajuda de custo de que trata o artigo 6º desta Resolução será paga alternativamente ao auxílio de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei n.º 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no âmbito Universidade Estadual de Montes Claros.

§ 1º - O pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados será efetuado, preferencialmente, com recursos próprios das Instituições.

§ 2º - Os servidores mencionados no artigo 6º farão jus ao auxílio de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017, caso a execução das metas fixadas não alcance um mínimo de 70% dos valores e prazos pactuados.

Art. 9º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajudade custo de que trata o artigo 6º desta Resolução.

§ 1º O servidor protocolizará, a qualquer tempo, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos da UNIMONTES declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá, desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 6º a partir do dia 1º do mês em que foi solicitada a revogação.

Art. 10 - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 6º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a sessenta e cinco por cento dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto n.º 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 11 – Caberá à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas referidas no caput deste artigo, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas aos signatários desta Resolução.

§ 1º - As áreas da UNIMONTES realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das ações e metas a que se referem o artigo 4º para validação e credenciamento no PEUNIMONTES.

§ 2º - No primeiro mês subsequente ao final de cada ano, a contar da data da publicação desta Resolução, as áreas da UNIMONTES terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, bem como a proposta das metas para o próximo exercício, para validação e credenciamento no PEUNIMONTES.

§ 3º - Ao final de cada semestre, as áreas da UNIMONTES terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, para subsidiar a realização da avaliação semestral da execução do PEUNIMONTES.

Art. 12 – A UNIMONTES e suas unidades procederão à revisão do PEUNIMONTES, de que trata esta Resolução, ao final do ano de 2019.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças

LUCIENE RODRIGUES

No exercício das funções inerentes ao cargo de Reitora da UNIMONTES,
conforme disposto na Resolução nº 025 – CONSU/2018

ANEXO I

Plano de metas da UNIMONTES

(cod.)	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório	
		1º semestre:	2º semestre:
1	Total de alunos ingressantes na UNIMONTES (todas as modalidades)	1.455	781
2	Total de alunos matriculados em cursos de graduação	10.315	
3	Total de alunos matriculados em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado)	824	
4	Percentual de alunos concluindo os cursos (relação concluintes / ingressantes)	57,5%	
5	Criação de Comissão responsável pelo diagnóstico e implantação de programa de gestão de pessoas.	Em até 30 dias da publicação da presente resolução	